

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo ao art. 1º Projeto de Lei nº 6.787, de 2016:

"Art. 59

.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O nosso ordenamento jurídico permite a realização de “banco de horas”, possibilitando que o excesso de jornada em um dia possa ser compensado em outro, durante o período de um ano, dispensado o pagamento de horas extraordinárias.

Essa compensação sem o pagamento da jornada extraordinária, no entanto, somente é admitida se prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Julgamos oportuna, portanto, a apresentação de emenda a fim de que o banco de horas possa ser instituído mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

Destaque-se que já se permite a prorrogação habitual da jornada, com acréscimo de duas horas, mediante esse tipo de acordo individual.

A emenda certamente contribuirá para a negociação direta entre a empresa e o trabalhador e, portanto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprová-la.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO